

# Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

## 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº Nº 30/2017

10º TERMO ADITIVO AO **TERMO** DE COLABORAÇÃO Nº 30/2017 OUE ENTRE **CELEBRAM** SI 0 MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Α ASSOCIAÇÃO ANO 53, MANTENEDORA DOS **CENTROS** DE **EDUCAÇÃO** INFANTIL MARIA HELENA DE CASTRO COSTA E JANUÁRIO I -SEDE E MARIA HELENA DE CASTRO COSTA E JANUÁRIO II - SUBSEDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes e de outro lado o(a) a Associação Ano 53, mantenedor(a) dos Centros de Educação Infantil Maria Helena de Castro Costa e Januário I - Sede e Maria Helena de Castro Costa e Januário II - Subsede, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida dos Garis, 450, inscrita no CNPJ sob o nº 80.507.361/0001-68, neste ato representado por seu procurador, Claudio Eduardo Pereira Lima, brasileiro(a), residente e domiciliado (a) nesta cidade, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do Aditivo:

a) Alterar o item 2.9, da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira que passará a ter a seguinte redação: "2.9 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou

imprudência, praticados por seus empregados".

b) Alterar os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Ao Município compete:

- 4. 1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de R\$ 1.124.339,02 (um milhão, cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e dois centavos) dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;
- 4. 2 O valor que será repassado pelo município por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) será de R\$ 681,67, nas turmas de C2 e C3 (período integral) será de R\$ 461,48 às crianças matriculadas nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 206,68.
- 4. 3 Para as organizações da sociedade civil que possuem, no total de atendimento, número menor ou igual a 80 alunos matriculados será acrescido 5% (cinco por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando indicado no item 4.2. Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) será de R\$ 715,75, nas turmas de C2, e C3 (período integral) será de R\$ 484,55 e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 217,01.
- 4. 4 As OSC que mantêm centros de educação infantil localizados na zona rural do município de Londrina PR receberão um valor agregado na proporção de 15% (quinze por cento) ao valor por criança matriculada e frequentando indicado no item 4.2. Com esse acréscimo o valor por criança matriculada e frequentando nas turmas de CB e C1 (período integral) será de R\$ 783,92, nas turmas de C2, e C3 (período integral) será de R\$ 530,70 e para as crianças matriculadas e frequentando nas turmas de P4 e P5 (período parcial) será de R\$ 237,68.
- c) Alterar a Cláusula Nona que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- § 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da

pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

- § 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- § 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n° 22.010.12.365.0006.6.008, Elemento de Despesa n° 33.50.43, Fonte de Recursos n° 103/104.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de alterar o valor per capita (crianças matriculadas e frequentando) repassado às instituições filantrópicas para o atendimento da educação infantil devido ao reajuste de valor anual. A possível alteração da meta de atendimento da instituição de educação infantil poderá ocorrer em razão da demanda manifesta, da capacidade de atendimento do CEI, que deverá estar em consonância com as deliberações nº 002/2016 e nº 003/2016 do Conselho Municipal de Educação de Londrina e, por fim, do interesse público em atender a crescente demanda por vagas das crianças da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos matriculadas na educação infantil no município de Londrina. Bem como pela necessidade de atender o Acórdão nº 2889/2021 TCE-PR com a implementação de sanções e a Recomendação nº 05/2022 da CGM. É importante destacar que é dever do município assegurar o atendimento das crianças da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos matriculadas na educação infantil no município de Londrina, conforme previsto nos dispositivos legais, nos quais destacamos a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e art. 49 do Decreto Municipal n. 1.210/2017, nas Cláusulas 4.20 e 6.3 do presente Termo de Colaboração e no Parecer Jurídico nº 1218/2018-PGM.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Eletronicamente no SEI, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n° 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Terminativo nº 1109/2022 - PGM (doc. 7783239)

emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI processo  $n^{o}$  19.022.038449/2022-34.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Eduardo Pereira Lima**, **Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória  $n^{\circ}$  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal  $n^{\circ}$  1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro**, **Gestor da Parceria**, em 20/06/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória  $n^{o}$  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal  $n^{o}$  1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto**, **Diretor(a) Financeiro**, em 20/06/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes**, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em 23/06/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins**, **Prefeito do Município**, em 23/06/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **7858985** e o código CRC **A3792BCF**.

**Referência:** Processo nº 19.022.079212/2022-11 SEI nº 7858985